



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 132

De 13 de Dezembro de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E SEUS § 1º E 2º, 13 E SEU § 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10, DA LEI MUNICIPAL N.º 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997, ACRESCENTANDO OS § § QUE MENCIONA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 11, e seus § 1º e 2º, 13 e seu § 1º e o parágrafo único do Artigo 10, constantes da Lei Municipal n.º 13, de 19 de fevereiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

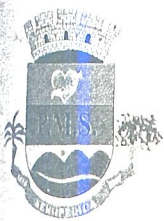
“Art. 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - A proposta orçamentária de que trata o parágrafo anterior, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 13 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, após à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais, de Assistência Social, se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 10 -

I -

II -

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º - Ficam acrescentados o § 3º e § 4º no Artigo 11, com a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 4º - As prestações de contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação de Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica”.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) obedecidas às normas insculpidas nos incisos I, II, III e IV, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 13 de Dezembro de 2000


ANANIL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO